

Brasília-DF, 02 de março de 2021.

Às

Entidades Filiadas à Condsef/Fenadsef

CONVOCATÓRIA - PLENÁRIA NACIONAL DA CONDSEF/FENADSEF

A Direção Executiva da Condsef/Fenadsef, no uso de suas atribuições e prerrogativas estatutárias, em conformidade a resolução aprovada na reunião do Conselho Deliberativo de Entidades - CDE, dia 24/02/2021, convoca a **Direção Nacional da Condsef/Fenadsef e as Entidades Filadas para participarem da Plenária Nacional da Condsef/Fenadsef no dia 13/03/2021 (Sábado)**, via plataforma ZOOM, **das 9 às 13 horas**.

Para debater e deliberar a seguinte pauta:

- Informes;
- Análise da Conjuntura;
- Campanha Salarial do Funcionalismo Público;
- Calendário de atividades incluindo um Dia Nacional de Luta (24/03);
- Encaminhamentos.

Informamos que o link para participar da plenária pelo sistema Zoom será enviado em breve para as nossas entidades filiadas e direção da Condsef/Fenadsef.

Critérios para eleição dos delegados (as):

Art. 30. A Plenária Nacional é constituída por:

- I – Todos os membros da Diretoria Nacional;
- II – 1 (um) delegado por entidade filiada que detenha base nacional;
- III – 1 (um) delegado eleito pela Diretoria de cada Entidade filiada, desde que referendado em assembleia realizada pela própria Entidade;
- IV – Delegados de base serão eleitos em assembleias das Entidades filiadas, sendo proibida a duplicidade de candidatura e voto quando for convocada mais de uma instância para a eleição em número que varia de acordo com o seguinte critério:
 - a) 1 (um) delegado para cada 500 (quinhentos) sindicalizados na base das entidades filiadas.
 - b) Para o credenciamento dos delegados à Plenária Nacional é obrigatória à apresentação da ata da assembleia que os elegeram, a lista dos trabalhadores presentes à assembleia de eleição e cópia do documento que a convocou.
 - c) Os delegados poderão ser eleitos em assembleias gerais, setoriais, regionais ou por local de trabalho da categoria representada. O quórum mínimo para eleição de delegados é de 10 (dez) presentes na assembleia. Serão eleitos por assembleia 1 (um) delegado para cada 10 (dez) presentes, respeitados os limites estabelecidos na alínea “a” do presente artigo.

Saudações Sindicais,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da Condsef/Fenadsef